



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***“Institui a Renda Básica de Cidadania no Município de Apiaí e dá outras providências.”***

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Renda Básica de Cidadania de Apiaí - RBC, que se constituirá no direito de todos os registrados e residentes no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, não importando sua condição socioeconômica, de receberem um benefício monetário.

§ 1º - A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada por etapas a critério do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC, priorizando as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º - O Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania estabelecerá a forma de pagamento da RBC - mensal, trimestral, semestral ou anual, sempre em parcelas de igual valor, utilizando os rendimentos dos recursos do Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania – FMRBC.

**Artigo 2º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC, de composição paritária entre Poder Público e

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal **EX-PRESSO**  
Edição de **11/21/13** página **09**  
*El. Kinor*

Secretaria de Administração PMA

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8836

www.apiai.sp.gov.br

RECEBIDO - LIVRO Nº **06** FLS **38**

EM **09/12/13**

ELINC. RESPONSÁVEL *aw*



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

entidades da sociedade civil organizada, regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:

I – A forma de gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC;

II – Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;

III – A definição do valor do benefício;

IV – Disponibilizar de forma atualizada no sitio eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;

V – Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica de Cidadania com base na evolução de dados sócios econômicos que serão anualmente coletados pela Prefeitura em cooperação com Fundações e Instituições Governamentais

**Artigo 3º.** Com a finalidade de gerar recursos necessários para financiar o pagamento do RBC, fica instituído o Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC, de natureza contábil, regulamentado pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:

I – VETADO;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – transferências realizadas por outros níveis de governo sejam oriundas do Estado ou União;

IV – produtos de aplicação dos recursos disponíveis;

V – outros recursos.

**Parágrafo Único** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



# Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 11 de novembro de 2013.

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Esta Lei teve origem no PROJETO DE LEI N. 018 DE 26 DE MARÇO DE 2013, De autoria do Vereador Samuel Antonio Carriel de Lima.